



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º. 001/2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências."

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e aos funcionários das fundações municipais.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 1.815,61 (um mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e um centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Parágrafo 1º - Na hipótese de marido e mulher serem servidores ou funcionários da mesma autarquia ou fundação do município, o benefício será concedido somente para um dos cônjuges, salvo comprovadamente haver separação de fato ou de direito;

Parágrafo 2º - No caso de pais e filhos solteiros serem servidores ou funcionários da mesma autarquia ou fundação municipal, apenas o primeiro receberá o benefício.

Artigo 3º - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 5º - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores ou funcionários do município, das autarquias e fundações municipais que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo 6º - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 8º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.


Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 03 de março de 2.020.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo